

PARECER 014/2017 - CEIV
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)

Processo Administrativo nº: 2017015213

Projeto: Havan Loja de Departamentos Ltda

Área do lote: 7.748,32 m²

Área construída: 15.906,36 m²

Número de Pavimentos: 02 + subsolo

Projeção de atração do empreendimento: 200 funcionários – 991 viagens no horário de pico

Vagas de Garagem: 335 vagas

Endereço: Rua Aqueduto, nº 100, Bairro Estados

Uso: Comercial e serviços

Zona: ZACC II-B, ZACC II-A, ZAN I

Dic: 34463

RECEBIDO

01 / 11 / 2017

Sil
Sil KOTODANAN

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8493, de 01 de Março de 2017, que criou a Comissão Especial que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 006/SPU-DETA/2017, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial e de serviços, denominado Havan Lojas de Departamentos Ltda, inscrita sob o CNPJ 79.379.491/0001-83, situado na Rua Aqueduto, nº 100, (DIC 34463), enquadrado no Art. 53 inciso I e III da Lei Municipal nº 2794/2008.

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico que está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2016016421.

Após análise da Resposta ao Parecer nº 002/2017-CEIV referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

As respostas apresentadas nos itens 17, 21 e 27 foram consideradas suficientes no esclarecimento dos questionamentos.

A maior parte dos argumentos apresentados não elucidaram os questionamentos efetuados pela CEIV, visto que estes foram dados no formato "Conforme informado pelo arquiteto Rubens Aviz esta questão já foi resolvida com o Diretor Rafael de Escobar de Oliveira".

Cabe salientar que o rito de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança por esta comissão é independente da Análise de Projetos efetuada pelo Arquiteto Rafael de Escobar Oliveira, sendo assim, as respostas aos questionamentos realizados pela CEIV devem ser encaminhadas objetivamente à esta Comissão.

Nesse sentido, reiteramos os seguintes itens do Parecer nº 002/2017-CEIV, para os quais a resposta não foi suficiente:

- Item 01 - Apresentar via física, além da via digital, da última versão do projeto.
- Item 02 e 03 - O Laudo Geológico não está anexo, apresentar.
- Item 04 e 05 – Apresentar solução à CEIV.
- Item 06 – Não respondido.

- Item 07 – O EIV deve ser elaborado considerando os incisos do Art. 37 da Lei Federal 10257/01 que englobam temas urbanísticos, socioeconômicos e ambientais. Desta forma, a multidisciplinaridade é imperativa, considerando as especificidades de cada tema e as atribuições técnicas de cada profissional vinculado.
Adicionalmente, consistindo o EIV um estudo técnico, este deve ser acompanhado da sua devida vinculação com o profissional que o elaborou, através de ART ou RRT respectiva a cada área de atuação.
- Item 08 - Apresentar solução à CEIV.
- Item 09 – Reapresentar conforme as alterações do Estudo.
- Item 10, 11, 12, 13 e 14 - Apresentar solução à CEIV.
- Item 15 – Falta Apresentar Impacto no sistema viário.
- Item 16 - Apresentar solução à CEIV.
- Item 18 - Fazer estudo de acordo com metodologias consolidadas, vide órgãos de trânsito DNIT, DENATRAN, etc.
- Item 19 e 20 - Apresentar solução à CEIV.
- Item 22 – Atualizar mapas de acordo com a situação existente.
- Item 23 - Apesar de não haver documento legal ou determinação do município que estabeleça a definição de áreas de influência, existem bibliografias que determinam metodologia para tal. Pode-se citar como exemplo as tabelas 1.18 (MCDM), 1.19 (MCDOT) e 1.20 (ITE) de "Polos Geradores de Viagens Orientados a Qualidade de Vida e Ambiental"; Portugal, Licínio; Ed. Interciência; Brasil; 2012. Portanto, constata-se a necessidade de o estudo de tráfego ser assinado por um responsável técnico da área.
- Item 24 e 25 - Apesar de não haver legislação municipal que determina a metodologia a ser utilizada par as contagens de tráfego, existe metodologia provinda do DNIT – Manual de Estudos de Tráfego; 2006. Portanto, constata-se a necessidade de o estudo de tráfego ser assinado por um responsável técnico da área.
- Item 26 – As ações mitigadoras devem ser propostas pela equipe responsável pela elaboração do estudo de impacto de vizinhança, que tem como um dos objetivos propor ações que mitiguem, reduzam ou compensem o impacto gerado pelo empreendimento. Neste caso, devido ao alto impacto gerado (aumento do volume veicular em 40%), a situação futura deveria ser simulada para prever os danos causados à região, propondo ações que mitiguem os impactos para então viabilizar o empreendimento. O fato das propostas poderem ser abordadas com a Secretaria de Planejamento não exime o dever da equipe em propor as ações.
- Item 28 - A resposta precisa ser complementada através de projeto, detalhando a solução proposta, apresentando dentre outras informações as respostas aos seguintes questionamentos: Quem arcaria com a implantação do mesmo? Quais seriam os tempos semafóricos? Qual estrutura seria utilizada? O que levou a conclusão de que essa seria a melhor solução e não outras?
O estudo deve ser preciso e não pautado em "sugestões". Portanto, novamente reitera-se a necessidade de o estudo de tráfego ser assinado por um responsável técnico da área.
- Item 29 – Essas informações devem constar no estudo, que deve ser preciso e não pautado em "sugestões". O fato das propostas poderem ser discutidas com a Secretaria de Planejamento não exime o dever da equipe em propor as ações mitigadoras.
- Item 30 – Não respondido.
- Item 31 – Apresentar solução à CEIV.

Tendo em vista os diversos questionamentos referente ao Estudo e com o objetivo de facilitar o entendimento do consultor às informações que devem ser prestadas, a CEIV se coloca à disposição para um encontro presencial com os consultores a ser realizado em 1º/11/2017, às 14 horas, na sala

de reuniões da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

O laudo com as correções acima devem ser apresentados em uma via impressa e uma digital acompanhado dos projetos arquitetônicos e complementares ao EIV, nestes deve-se incluir: a(s) forma(s) de acesso de veículos e pedestres, faixa de aceleração/desaceleração, estacionamento para carros, motos, bicicletas, caminhões, acessibilidade no passeio e empreendimento.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 26 de outubro de 2017.


Suellen Cristina Fávaro
Secretária

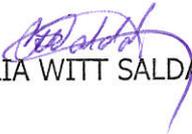

FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)


MARIA HELOÍSA LENZI (Vice-presidente)


VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA (membro)


GIOVANNI PASQUALE BENINCA (membro)


EDUARDO LUIS FESTA (membro)


CLELIA WITT SALDANHA (membro)